substitutivo

única

1.ª Votação	Resultado
30/10/95	Aprov. unan.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1330, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 294/95 **DATA** 27 / 10 / 95

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.033, DE 30/12/92, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 343

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1330, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1330, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1330, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1995.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, de de 1995.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Butiá, 26 de outubro de 1995.

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e Demais Nobres vereadores o incluso Projeto de Lei que altera o Artigo terceiro da Lei Municipal nº 1.033/92 que dispõe sobre os feriados Municipais.

Senhor Presidente, a alteração proposta no referido projeto, trata da substituição do feriado do dia vinte de setembro, data em que é comemorado a Revolução Farroupilha; pelo dia dois de novembro, dia dos finados. Justifica-se a alteração, uma vez que o vinte de setembro, de acordo com a Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, passa a ser feriado estadual, abrindo uma nova data para um feriado municipal. Com esta alteração estaremos atendendo a comunidade que a cada ano reinvindica junto as autoridades responsáveis o feriado do dia dois de novembro, uma vez que entre outras razões alegadas para tal reinvindicação está o fato de que muitas pessoas custumam viajar para outras localidades para cumprir os seus compromissos religiosos.

Solicitamos a esta Casa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Atencisamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 1330

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.033, DE 30/12/92, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - São considerados feriados no município de Butiá, com base na Lei Federal 9.093 de 12/09/95, as seguintes datas:

- Sexta-feira da Paixão - Data móvel;
- Dia 09 de outubro - Emancipação Política do Município;
- Dia 02 de novembro - Finados
- Dia 04 de dezembro - Consagrado à Santa Bárbara - Padroeira do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27/10/95

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM 30 / 10 / 95
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1330

ALTERA O **ARTIGO 3º** DA LEI MUNICIPAL Nº **1.033**, DE **30/12/92**, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS.

Artigo 1º - O **Artigo 3º** da Lei Municipal nº **1.033**, de **30/12/92**, passa a ter a seguinte redação:

" **Artigo 3º** - São considerados feriados no Município de Butiá, com base na Lei Federal nº **9.093**, de **12/09/95**, as seguintes datas:

- **Sexta-Feira da Paixão** - Data móvel;
- **Dia 09 de Outubro** - Consagrado à Santa Terezinha, Padroeira do Município - Aniversário de Emancipação Política do Município;
- **Dia 02 de Novembro** - Finados;
- **Dia 04 de Dezembro** - Consagrado à Santa Bárbara, Padroeira dos Mineiros."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1995.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 265

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1330
De : 30 de outubro de 1995.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1330, apresentado pelo Vereador Marcos Luiz A. Espinoza, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 30 de outubro de 1995.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

Digitalizado com CamScanner